



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2026 - COMPRASGOV N.º 90017/2026

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários diversos (mesas, cadeiras, poltronas, poltronas, sofás, armários, gaveteiros e outros), destinados a estruturação da nova sede do Arquivo Público do Estado do Acre, bem como, atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração - SEAD e suas Unidades.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.184 e Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 7, ambos do dia 12/01/2026 e Jornal OPINIÃO do dia 10/01/2026 , e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

0.1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

0.1.2. **EMPRESA (A)**

De acordo com o disposto no **Pedido de Esclarecimento - EMPRESA (A) (0019241524)**, e em face da análise técnica realizada, informamos que:

Questionamento da empresa:

Item 10: Foi pedido que seja esclarecido quanto à base (estrela) em alumínio e não nos foi respondido e pelo que pode ser visto no consultar documentos do SEI o valor médio está bem abaixo do que pode ser ofertado para uma cadeira com base em alumínio injetado. Gostaríamos de saber se pode apresentar cadeira com base em polipropileno, que é material também resistente e está mais compatível com o objeto descrito e com o valor médio.

Outro ponto que gostaríamos de questionar é a solicitação de atendimento à NBR 9050/2015, visto que a mesma não diz respeito a mobiliário e sim a acessibilidade do médio ou local onde esses mobiliários serão instalados, conforme podemos ver abaixo:

ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

Levando em consideração essa característica da NBR citada e levando em consideração não poderia ser solicitado as certificações compatíveis com os itens licitados:

13.962/2018 - Cadeiras de escritório giratórias ou fixas;

13.966/2008 - Mesas

13.961/2010 - Armários

Resposta:

Cumpre esclarecer que o questionamento apresentado pelo licitante reúne aspectos técnicos e normativos distintos, que demandam enquadramento correto conforme o Termo de Referência.

No que se refere ao Item 10, trata-se de cadeira operacional, cuja especificação técnica exige base em alumínio, conforme expressamente previsto no Termo de Referência e ilustrado na imagem que será disponibilizada novamente para melhor entendimento, **não sendo admitida a substituição por base em polipropileno PP**. Permanecem válidas as orientações já prestadas quanto ao mecanismo, aos braços (que foi retificado para polipropileno – PP) e às demais características, mantendo-se inalteradas as especificações essenciais do item. **Para o Item 10, não há exigência de atendimento à ABNT NBR 9050:2015/2020.**

Quanto ao apontamento de que o valor médio estimado estaria abaixo daquele praticado para cadeiras com base em alumínio, esclarece-se que a estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando produtos compatíveis com as especificações técnicas exigidas, possuindo caráter meramente referencial, cabendo aos licitantes a formulação de suas propostas conforme suas estruturas de custos, estratégias comerciais e condições de fornecimento, desde que atendidas as especificações exigidas.

No tocante às normas técnicas, esclarece-se que não serão exigidas certificações com base nas ABNT NBR 13962, 13966 ou 13961. Para os itens de mesas e cadeiras em geral, será observada exclusivamente a Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia. Já a ABNT NBR 9050:2015/2020 aplica-se somente ao Item 20 – "Cadeira Reforçada", em razão de suas características e finalidade específicas, não havendo qualquer extensão dessa exigência aos demais itens do certame.

Dessa forma, permanecem válidas e inalteradas as especificações do Termo de Referência, inexistindo exigências técnicas indevidas ou incompatíveis com os itens licitados.

Item 10 (imagem de exemplo):



0.1.3. EMPRESA (B)

0.1.4. E, de acordo com o disposto na **Impugnação - EMPRESA (B) (0019282229)**, e em face da análise técnica realizada, informamos que:

Questionamento da empresa:

Da Exigência de Ensaio NBR 9050 para o Item 8 – Cadeira Reforçada: A exigência constante do edital quanto à apresentação de Relatório de Ensaio com base na ABNT NBR 9050:2020 para o item 8 revela vício técnico grave e compromete a legalidade do certame, uma vez que a própria especificação dimensional do produto torna impossível o atendimento da norma exigida.

[...]

Assim, REQUER-SE a alteração do edital para excluir a exigência de Relatório de Ensaio com base na ABNT NBR 9050:2020 para o item 8, mantendo-se apenas as exigências compatíveis com a natureza e as dimensões efetivamente previstas para o produto, ou, alternativamente, a completa revisão das especificações técnicas do item, de modo a torná-las coerentes com a norma de acessibilidade invocada.

Resposta:

Em atenção à impugnação apresentada, a Administração esclarece que a menção à exigência de **Relatório de Ensaio com base na ABNT NBR 9050:2020**, constante de resposta anteriormente prestada no contexto do questionamento do Item 8, decorreu de imprecisão redacional, apta a gerar interpretação equivocada quanto ao alcance da exigência.

Esclarece-se, de forma expressa e definitiva, que a referida exigência não se aplica ao Item 8 do Termo de Referência. **O atendimento à ABNT NBR 9050:2020 é requerido exclusivamente para o item “Cadeira Reforçada”, correspondente ao Item 20, conforme suas especificações técnicas e finalidade próprias.**

Ressalta-se que o Termo de Referência, anexo ao edital, ainda que retificado, **não impõe a observância da ABNT NBR 9050:2020 ao Item 8**, inexistindo incompatibilidade técnica ou exigência inexequível, permanecendo suas especificações compatíveis com a natureza do objeto.

Assim, a presente manifestação tem caráter meramente esclarecedor, com o objetivo de afastar dúvidas interpretativas, não implicando alteração das regras do certame, nem reconhecimento de vício, nulidade ou necessidade de revisão das especificações técnicas do edital.

Esclarecimento Geral – Aplicação da ABNT NBR 9050:2020 aos Itens de Cadeiras

A Administração esclarece que a exigência de atendimento à ABNT NBR 9050:2020 não se aplica a todos os itens de cadeiras previstos no Termo de Referência. A Referida norma é exigida exclusivamente para o Item 20 – Cadeira Reforçada, o qual possui especificações próprias e finalidade específica, compatíveis com os parâmetros de acessibilidade previstos na mencionada norma.

Para os demais itens de cadeiras, não há exigência de atendimento à ABNT NBR 9050:2020, devendo ser observadas as especificações técnicas expressamente previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se que, **conforme consta no Edital, após a 1ª Notificação e a 1ª Retificação**, as quais tiveram por base a respectiva **errata**, foi incluído o item **2.9 – CERTIFICAÇÕES E LAUDOS**, que passou a disciplinar de forma clara e objetiva as exigências documentais, nos seguintes termos:

2.9.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

- a) **Parecer Técnico Ergonômico**, em atendimento à **NR-17 – Ergonomia**, para os itens **mesas e cadeiras**, emitido por profissional legalmente habilitado, a saber: engenheiro de segurança do trabalho, tecnólogo em segurança do trabalho ou ergonomista;
- b) **Relatório de Ensaio com base na ABNT NBR 9050:2020**, **exclusivamente para o item “Cadeira Reforçada”**, devendo o documento ser emitido pela ABNT ou por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo Inmetro.

Dessa forma, fica esclarecido que a resposta anteriormente apresentada no **item 8**, quanto às normas exigidas, tratou-se de mero erro redacional, não refletindo o teor atualizado e válido do Edital após as devidas retificações.

Com a inclusão do item 2.9 e seus subitens, todas as exigências normativas e documentais encontram-se devidamente esclarecidas, delimitadas e em plena consonância com o Edital vigente, não havendo qualquer

exigência genérica ou indevida de atendimento à ABNT NBR 9050:2020 para itens diversos da Cadeira Reforçada.

Respondido por:

FABIULA LIMA DA SILVA

Chefe da Divisão de Alienação - DIALI

Especialista Executiva - Administradora

Portaria nº 06, de 09 de janeiro de 2023.

CLEILDA BRAGA DIAS

Chefe do Departamento de Gestão Documental e Arquivo Público - DEGDA

Portaria SEAD nº 552, de 04 de junho de 2024

0.2. DA NOTIFICAÇÃO:

0.2.1. O(a) pregoeiro(a), informa que, considerando que a presente manifestação tem caráter meramente esclarecedor, com o objetivo de afastar dúvidas interpretativas, não implicando alteração das regras do certame, nem reconhecimento de vício, nulidade ou necessidade de revisão das especificações técnicas do edital, **fica mantida a Data de Abertura para 10/02/2026 às 09:15 (Hora de Brasília).**

0.3. As demais condições e termos do Edital, permanecem inalteradas.

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD Nº 262/2025



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 09/02/2026, às 09:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019349149** e o código CRC **0113DC7A**.